

AGENDA TRIBUTÁRIA MENSAL

Tributos do Município de Goiânia

Data Vencimento	Obrigaç�o	Documento Arrecada�o	Fato Gerador e Fundamento Legal	Per�odo Apura�o
10 (Quarta-feira)	ISSQN	DUAM	Fato gerador, presta�o de servi�os constantes da lista a que se refere o artigo 52 da Lei n� 5.040, de 1975 - C�digo Tribut�rio Municipal (CTM). (Art. 115 do Decreto n� 1.786/15 – RCTM) (Nota 5)	Setembro
	Sociedade Profissional		Os servi�os prestados por sociedade de profissionais ser�o calculados em fun�o de cada estabelecimento e em qu�druplo, em rela�o a cada profissional habilitado, seja s�cio, empregado ou n�o. (Art. 117 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM) (Nota 1)	
22 (Segunda-feira)	ITU (10� Parcela ou Parcela �nica)		Fato gerador a propriedade, o dom�nio �til ou a posse de bem im�vel, edificado ou n�o, localizado nas �reas urbanas, de expans�o urbana e urbaniz�vel. (Art. 100 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM)	Ano Calend�rio
	IPU (10� Parcela ou Parcela �nica)			
31 (Quinta-feira)	Profissionais Aut�nomos (10� Parcela ou Parcela �nica)		O imposto ser� calculado mediante a aplica�o de al�quotas fixas sobre a Unidade Fiscal de Refer�ncia (Ufir). (Arts. 71 e 73 da Lei n� 5.040/75 – CTM) (Nota 1)	
	PPI - 1		O Programa de Parcelamento Incentivado foi regulamentado pelo Decreto n� 1.417/14, para fatos geradores ocorridos at� 30 de abril de 2014.	Setembro
	PPI - 2		O Segundo Programa de Parcelamento Incentivado, regulamentado pelo Decreto n� 2.721/14, para fatos geradores at� 30 de setembro de 2014.	
	ISSQN Shows		Recolhido por estimativa e antecipada, at� 02 dias �teis antes da realiza�o do show, evento, espet�culo, congresso ou cong�nere. (Art. 149 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM)	
	ISTI		Imposto Sobre Transmiss�o Inter Vivos, a qualquer t�tulo, por ato oneroso, de bens im�veis, por natureza ou acess�o f�sica, e de direitos reais sobre im�veis. (Art. 209 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM) (Nota 4)	

DECLARA�OES			Fato Gerador
08 (Segunda-feira)	DMOC	Declara�o Eletr�nica Mensal de Opera�oes com Cart�es de Cr�dito ou D�bito, a serem preenchidas mensalmente, referentes �s presta�oes de servi�os recebidas por meio de cart�es magn�ticos que contemplem as fun�oes cr�dito e/ou d�bito (Art. 198 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM) (Nota 5) .	Setembro
	DMS	Os prestadores de servi�os sujeitos � escritura�o fiscal convencional dever�o adotar a DMS, em substitui�o ao Livro de Registro de Presta�o de Servi�os, Modelo 1 (Nota 5) .	
	DMS Banco	Declara�o Eletr�nica Mensal de Servi�os Banc�rios e de Estabelecimentos de Cr�dito e Cong�neres, a ser preenchida mensalmente (Nota 5) .	
	DMOI	Cart�rio de Notas de Registro de Im�veis e de T�tulos e Documentos.	
	REST	Todos os inscritos no Cadastro de Atividades Econ�micas, os Profissionais Aut�nomos e Microempreendedores Individuais, dever�o apresentar, mensalmente, a Rest, Modelo D (Art. 198 do Decreto n� 1.786/15 – RCTM).	
	ROTI	Os prestadores de servi�os pessoas jur�dicas e equiparadas que atuem no ramo de corretagem, intermedia�o e administra�o imobili�ria.	
	DTI	A Declara�o de Transa�oes Imobili�rias - DTI dever� ser apresentada pelo incorporador e conter� as informa�oes relativas �s unidades imobili�rias negociadas ou transacionadas (Art. 224 do Decreto n� 1.786/15 – RCTM).	

Legenda:

- DMOC:** Declaração Eletrônica Mensal de Operações de Créditos ou Débito
- DMS:** Declaração Mensal de Serviços
- DMS Banco:** Declaração Mensal Eletrônica de Serviços Bancários e de Estabelecimentos de Créditos e Congêneres
- DMOI:** Declaração Mensal de Operações Imobiliárias
- DUAM:** Documento Único de Arrecadação Municipal
- ISSQN:** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- SEFIN:** Secretaria de Finanças
- REST:** Relação de Serviços de Terceiros
- ROTI:** Relatório de Operações e Transações Imobiliárias
- CTM:** Código Tributário Municipal de Goiânia
- RCTM:** Regulamento do Código Tributário Municipal de Goiânia
- ITU:** Imposto Territorial Urbano
- IPU:** Imposto Predial Urbano

Notas:**Nº 1: Calendário Recolhimento**

- Profissionais autônomos podem pagar de uma só vez com desconto de 10% ou em até 12 parcelas sucessivas. (Art. 73 da Lei nº 5.040/75).
- **Os valores expressos em Reais (R\$) serão atualizados** por ato do Secretário Municipal de Finanças, até 31 de dezembro de cada ano, com base nos critérios adotados pelo Governo Federal para correção de seus tributos (art. 411, Decreto nº 1.786/15).
- **Arredondamento** dos valores que correspondam a centavos, resultantes dos cálculos dos tributos serão: desprezados, quando inferiores ou igual a R\$ 0,50 e complementados para R\$1, quando superiores a R\$ 0,50 (art. 414, Decreto nº 1.786).
- O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em **moeda corrente ou cheque**, dentro dos prazos fixados na legislação vigente ou no Calendário Fiscal (art. 51, Decreto nº 1.786).

Nº 2: Declarações - Prazo de Entrega

O Ato Normativo nº 002/2014-GAB estabelece que as declarações devam ser entregues até o oitavo dia do mês subsequente. Se for dia não útil, o contribuinte deve antecipar o prazo de entrega.

Nº 3: Declaração de Transações Inter Vivos

DTIV, que deverá ser apresentada pelos contribuintes do imposto relacionados no art. 216 do RCTM, o recolhimento do ISTI será feito por meio de DUAM, que poderá ser emitido via internet, com base nos dados constantes da DTIV. (Art. 223 do Decreto nº 1.786/15)

Nº 4: ISTI

A apuração do ISTI será na forma do artigo 10, da Lei nº 6.733/89.

Nº 5: ISSQN – Local da Prestação do Serviço

Os Serviços de Plano de Saúde, administração de Cartão de Crédito e Leasing, com o recolhimento no Município da Prestação de Serviço, estão suspensos pela Liminar ADIN nº 5.835-DF, com decisão em 23/08/20018.

Calendário de obrigações editado com base na legislação vigente **até o vigésimo dia do mês da edição.**
Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução, parcial ou total, e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 à 110 da Lei nº 9.610/98 – Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.